

INSTRUÇÃO CONFE Nº 5, de 30 de dezembro de 1969

**ALTERA E COMPLEMENTA ORIENTAÇÕES
EXPEDIDAS AOS CONRE SOBRE PROCESSAMENTO
DE REGISTROS, PREENCHIMENTO DE CARTEIRAS,
PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista entendimentos de Reuniões Plenárias, expede as seguintes orientações aos CONRE:

I – O item II da Instrução nº 4, do CONFE passa a ter a seguinte redação:

“II – A numeração do registro coincidirá com a da carteira e será constituída de quatro algarismos. Exemplificando: Registro ou inscrição nº 0009, Carteira de Identidade Profissional de Estatístico nº 0009.”

II – O Estatístico, quando no exercício de suas atividades profissionais, deverá obrigatoriamente apor abaixo de sua assinatura ou a expressão INSCRIÇÃO Nº ou a expressão REGISTRADO Nº, logo após os quatro algarismos que representam no CONRE o número de sua inscrição ou registro, seguindo-se, sucessivamente, um tracinho separador na horizontal (-), a sigla CONRE, o número da Região e o termo REGIÃO.

Exemplificando: REGISTRO Nº 0007-CONRE 2ª REGIÃO ou
então: INSCRIÇÃO Nº 0007-CONRE 2ª REGIÃO

III – As fotografias de que trata o item XI da citada Instrução nº 4 não mais virão encaminhadas diretamente ao CONFE; devem ficar nos CONRE para serem colocadas nas carteiras e nas vias das Fichas de Identificação dos registrados.

IV – O Livro de Registro de Pessoas Físicas conterà escrito, na frente da contra-capa ou da primeira folha numerada, o título Termo de Abertura e, pouco abaixo, as seguintes expressões: Contém este livro folhas rubricadas e numeradas de 1 a 100 e constituirá o Livro nº 1 de Registro de Pessoa Físicas do CONRE da Região, onde serão lavrados os Registros ou Inscrições Profissionais de Estatístico efetuados neste Conselho, terminadas, respectivamente, por data e assinatura do Presidente do CONRE, nas linhas imediatas.

V – Concluído o livro de registro, em seu final, também na frente da contracapa ou no verso da última folha numerada, será escrito o título Termo de Encerramento, vindo pouco abaixo as seguintes expressões: Contém este livro folhas rubricadas e numeradas de 1 a 100 e constituiu o Livro 1 de Registro de Pessoas Físicas do CONRE da..... Região, onde foram lavrados os registros ou inscrições profissionais de Estatístico efetuados neste Conselho, terminadas, respectivamente, por data e assinatura do Presidente do CONRE, nas linhas imediatas.

VI – Os livros de registro que se sucederem serão numerados em ordem crescente de unidade e igualmente iniciados e terminados pelos termos previstos nos itens IV e V desta Instrução, respectivamente.

VII – Numa mesma página do livro de registro deverão ser lavrados no mínimo dois e no máximo três registros ou inscrições.

VIII – Para facilitar e acelerar a efetivação dos registros, os dizeres que lhes são comuns podem ser impressos ou estampados por intermédio de carimbo nas páginas do livro.

IX – Os processos de pedidos de registro já homologados ou concedidos pelo Conselho Federal de Estatística serão liberados, em Reunião Plenária do CONFE, para efetivação do registro e expedição da respectiva carteira, seguindo para os CONRE cada processo acompanhado de vias da Ficha de Identificação, de uma carteira profissional e de seu formulário histórico, este para orientar a efetuação do registro e o preenchimento da carteira, sem contudo isentar o CONRE da observância do disposto no item VII, alíneas a e b, da Instrução nº 4, do CONFE.

X – Quem lavar no livro de registro, deverá apor sua assinatura de modo legível e declinar sua qualificação funcional no CONRE.

XI – No preenchimento do item Habilitação, constante do livro de registro e da carteira de Estatístico, conforme o registrado esteja incluído nos itens I e II do art. 1º do Decreto nº 62.497, de 1968, ou numa das quatro hipóteses previstas no item III desse artigo ou mesmo entendido como omissa no referido artigo, escrever-se-á, respectivamente, uma das seguintes expressões: Curso Superior de Estatística (esta seguida dos algarismos das unidades e das dezenas indicativos de dia, mês e ano da conclusão do curso ou colação de grau, quando se tratar de preenchimento da carteira; Exercício de Cargo de Estatístico ou Exercício de Função de Estatístico; Exercício de Emprego de Estatístico; Exercício de Magistério de Estatística ou ainda Exercício de Atividades de Estatístico, inscritas em toda a extensão da linha, quando do preenchimento da carteira.

XII – Na parte destinada a Títulos e Documentos, será escrito: Art. 43, seguindo-se-lhe um dos seus itens que corresponda à documentação comprovante da habilitação do registrado e, imediatamente após, os dizeres; e parágrafo único do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968.

Exemplificando, tendo por correspondência, respectivamente, as habilitações constantes do item anterior:

Art. 43, item I e parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968;

Art. 43, item II e parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968;

Art. 43, item III e parágrafo único do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968;

Art. 43, item IV e parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968, e,

No caso de exercício de atividades de Estatístico, se exercidas em órgão da administração pública, escrever-se-á:

Art. 43, item II e parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968;

Se exercidas em órgão da administração privada, escrever-se-á:

Art. 43, item III e parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968.

XIII – No preenchimento da carteira, entenda-se, por sede, o Estado sede do CONRE; por local, a Capital e o respectivo Estado sede, devendo este ser representado sempre por sua sigla; e por data em que se efetuou, aquela em que o processo for liberado pelo CONFE, para ser efetivamente lavrado o registro no CONRE.

XIV – O nome de registrado, sua nacionalidade, naturalidade, estado civil e filiação devem ser escritos por extenso.

XV – A data do nascimento deve ser representada por algarismos das unidades e das dezenas, indicativos do dia, mês e ano do nascimento.

XVI – Para os não portadores de Diploma de Bacharel em Estatística, nos espaços destinados ao nome do estabelecimento e a seu local, escrever-se-ão os seguintes dizeres: Provisionado: Lei nº 4.739, de 15.07.65 (Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 01.04.68).

XVII – Quando o processo de pedido de registro for procedente de Delegacia Regional de Estatística, na parte que lhe é destinada na carteira escrever-se-á a sigla do Estado que dá nome à Delegacia Regional de Estatística, seguida da expressão CONRE e do número da Região.

XVIII – No verso das vias da Ficha de Identificação do registrado, da qual tratam os itens IV, V e VI da Instrução nº 4 do CONFE, deverão constar endereços completos de sua residência e da entidade ou escritório onde exerce a profissão de Estatístico ou os esclarecimentos que se tornarem necessários.

XIX – Os CONRE farão constar, na parte da carteira destinada a anotações, os títulos e documentos dos registrados, desde que, para isso, tenham especialmente requerido e pago as taxas previstas.

XX – Além do atual Livro de Registro de Pessoas Físicas, está prevista a instituição de um outro livro que deverá conter maior número de anotações e sobre o qual o CONFE, oportunamente, expedirá as necessárias orientações aos CONRE.

XXI – Os CONRE poderão emitir cartão plastificado de identidade e habilitação ao portador da Carteira de Identidade Profissional de Estatístico, desde que o interessado o solicite para uso habitual em lugar de sua carteira e pague nova taxa de carteira, devendo para tal efeito cada cartão conter o selo do CONRE, o número da carteira, registro ou inscrição completos, impressão digital, fotografia, dizeres de validade como carteira de identidade, além das assinaturas do registrado e do Presidente do CONRE e demais dados essenciais, constantes da Carteira Profissional.

XXII – Os CONRE terão ainda o Livro de registro de Pessoas Jurídicas, Contratos, Documentação e Pareceres igualmente iniciado por Termo de Abertura e finalizando por Termo de Encerramento, onde serão lavrados os registros profissionais das firmas que executam atividades do campo profissional do Estatístico, os contratos de trabalho celebrados entre Estatísticos e empregadores e ainda os documentos e pareceres cujas transcrições tenham sido requeridas e efetuados os pagamentos das taxas que lhes são próprias.

XXIII – Data de nascimento e estado civil, por não constarem impressos na linha apropriada da carteira, serão escritos por extenso na terceira linha pontilhada correspondente ao nome do profissional.

Exemplificando: Nascido em 10.12.35, casado; ou então:
Nascido em 10.12.35, casada.

XXIV – Os CONRE poderão ainda expedir cartões de qualificação a Conselheiros efetivos e suplentes, Delegados titulares e substitutos bem como a registrados que venham a ser designados para colaborar na fiscalização do exercício da profissão, desde que tais cartões contenham, de maneira bem legível, seu prazo de validade e a condição do portador.

XXV – De acordo com o estabelecido nos itens 5º, 6º (observação) e 9º da Instrução nº 1 do CONFE, e item XI da Instrução nº 4, do mesmo órgão, as vias dos talões-recibo (comprovantes dos pagamentos e arrecadações efetuados nos CONRE) devem ter os seguintes destinos: a 1ª via para ser entregue ao interessado; a 2ª via para

acompanhar a guia em que estiver relacionada, correspondente ao recolhimento do mês, para envio ao CONFE; a 3ª via para ser incluída nos processos dos respectivos interessados, em andamento no CONRE ou no CONFE; a 4ª via para ficar arquivada, como comprovante, no órgão onde haja sido extraído o talão (CONRE ou Delegacia) e a 5ª via para ser anexada à 4ª via da Prestação de Contas do CONRE.

XXVI – Após terminado o Exercício Financeiro que coincide com o ano civil, cada CONRE deve providenciar a preparação de sua Prestação de Contas referente ao Exercício findo, obedecido o que dispõem a Lei nº 4.320, de 17.03.64, e os artigos 14 e 18 do Ato nº 8, do Tribunal de Contas.

XXVII – A Prestação de Contas do Exercício, de cada CONRE, será encaminhada ao CONFE em 4 (quatro) vias, devendo apenas a última via conter os documentos comprobatórios da receita e da despesa, relacionadas.

XXVIII – Após apreciadas as referidas contas pelo CONFE e anexados os respectivos pareceres sobre as mesmas, de cada CONRE, a 1ª e a 2ª vias serão encaminhadas à Inspeção Geral de Finanças do MTPS a 3ª via ficará arquivada no CONFE e a 4ª será devolvida ao próprio CONRE de origem para arquivamento, com todos os seus documentos comprobatórios da receita e da despesa.

XXIX – Os CONRE remeterão ao CONFE, em duas vias, para apreciação e aprovação, a Proposta Orçamentária do Exercício a iniciar-se.

XXX – O orçamento proposto será discriminado por elemento econômico, devendo prever, separadamente, a receita tributária do Exercício e a do Exercício anteriores e vir acompanhado de plano anexo, da aplicação das despesas.

XXXI- Terminará a 31 de março o prazo de pagamento, sem multa, da anuidade de 1970 que deverá ser cobrada juntamente com a taxa de 5% referente ao emolumento previsto no Regulamento e fixado pela Resolução nº 13/69, do CONFE.

XXXII – Os comprovantes de pagamento da anuidade e de emolumento, referidos no item anterior, serão extraídos em talões-recibo, pelos CONRE.

Hédio São Martinho
PRESIDENTE